



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 770/2024

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências"

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos Servidores Públicos Municipais no percentual de **6,97% (seis, noventa e sete por cento)**, incidente sobre os vencimentos básicos constantes do Anexo II – A e do Anexo I – B, ambos da Lei Municipal n.º 216/2005 e demais alterações subsequentes, conforme anexo I e II, parte integrantes desta Lei, excetuando-se o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º. Não se aplica o percentual de reajuste disposto no *caput* deste artigo para o Símbolo de Vencimento "I", do Anexo II-A, da Lei Municipal n.º 216/2005 e demais alterações subsequentes, em razão da adequação ao salário mínimo fixado nacionalmente, nos termos Decreto Federal N.º 11.864/2023.

§2º. Não se aplica o percentual de reajuste disposto no *caput* deste artigo para o Símbolo de Vencimento "III-A (ACS e ACE)" em razão da adequação ao Piso Mínimo Nacional estabelecido pela Lei Federal 11.350/2006, e suas alterações, bem como à Emenda Constitucional n.º 120/2022.

§3º. O percentual de reajuste para o Símbolo de Vencimento "IX" do Anexo II – A, da Lei Municipal n.º 216/2005 e demais alterações subsequentes, será de **3,71% (três, setenta e um por cento)**, em razão do subteto remuneratório aplicável aos Municípios, previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessário, independentemente daquela constante da Lei Orçamentária.

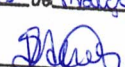
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Alto Caparaó/MG, 19 de março de 2024.

JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358
649

José Jacomel Junior
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Dados: 2024.03.22 12:34:52
-03'00'

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) JOSE JACOMEL JUNIOR nº 770/2024	
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da	
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos	
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé	
Alto Caparaó - MG 19 de março de 20 24	
	
Assinatura do Servidor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

ANEXO II-A
DA LEI MUNICIPAL N.º 216/2005

TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
II	1.482,69
III	1.512,55
III-B	1.764,65
IV	2.050,68
IV-A	2.421,08
V	2.908,78
VI	3.878,89
VII	4.460,15
VIII	5.041,90
IX	14.580,10

Alto Caparaó/MG, 19 de março de 2024.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:8241535 JUNIOR:82415358649
8649 Dados: 2024.03.22 12:35:07
-03'00'

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO II PROJETO DE LEI Nº ____/2023

ANEXO I – B
DA LEI MUNICIPAL Nº. 216/2005

TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALOR R\$
CC – II	1.482,69
CC – III	1.512,55
CC – IV	1.745,25
CC – V	2.327,04
CC – VI	3.228,73
CC – VII	5.429,75
CC – VIII	4.654,07
CC – IX	1.412,00
CC – X	2.520,93
CC – XI	3.839,59

Alto Caparaó/MG, 19 de março de 2024.

JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
358649
Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Dados: 2024.03.22
12:35:20 -03'00'
JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal

